

I - 50% (cinquenta por cento) do gênero masculino (gays, bissexuais e homens transexuais);

II - 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino (mulheres lésbicas, bissexuais, travestis e mulheres transexuais).

§ 2.º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, 01 (um) representante dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Ministério Público do Estado;
- II - Tribunal de Justiça do Estado;
- III - Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção/Amazonas;
- V - Conselho Regional de Serviço Social;
- VI - Aparelho Formador (Instituições Públicas e Privadas);
- VII - Conselho Estadual de Psicologia;
- VIII - Sindicato de Jornalistas do Amazonas;
- IX - instituições afins.

§ 3.º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5.º O regulamento do processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil, será elaborado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por intermédio do Departamento de Promoção e Defesa de Direitos, divulgado por meio de edital público, em até 30 (trinta) dias antes da realização do fórum convocado para este fim.

Parágrafo único. A partir do segundo processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil, o regulamento será elaborado pelo CECOD.

Art. 6.º A presidência e vice-presidência do CECOD será alternada, em cada mandato, entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1.º No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

§ 2.º A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania exercerá a função de Secretaria Executiva do CECOD.

Art. 7.º São atribuições do Presidente do CECOD:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho;
- III - divulgar as decisões tomadas nas reuniões e, em nome do Conselho, emitir as resoluções.

Art. 8.º O CECOD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 9.º Cada Conselheiro Membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 10. O CECOD poderá decidir pela instituição de comissões técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das comissões técnicas e grupos de trabalho, representantes de órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do CECOD, das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o CECOD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 13. O CECOD aprovará e alterará seu regimento interno, em todo ou em parte, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. O CECOD aprovará seu regimento interno após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

#### LEI N.º 4.476, DE 08 DE MAIO DE 2017

DISPÕE sobre a denominação do Centro de Educação de Tempo Integral (CETI), localizado no Município de Manicoré, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

Art. 1.º Fica denominado Centro de Educação de Tempo Integral Arindal Vinícius da Fonseca Reis, o logradouro público do Governo do Estado do Amazonas, localizado na Alameda José Cleto de Oliveira - Bairro Rocinha, no Município de Manicoré.

Art. 2.º O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado gestora da aludida unidade, deve afixar placa contendo a foto e a biografia do Senhor Arindal Vinícius da Fonseca Reis no referido Centro de Educação.

Parágrafo único. A placa, referida no caput deste artigo, deve estar em local visível e, preferencialmente, instalada na fachada principal do prédio.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO  
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

#### DECRETO Nº 37.847, DE 08 DE MAIO DE 2017.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.420 de 30 de dezembro de 2016,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.298.914,98 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$1.283.066,60 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$6.554,32 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS.

III - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$9.294,06 (NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2017.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado do Amazonas

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

#### ANEXO DO DECRETO Nº 37.847, DE 08 DE MAIO DE 2017

#### ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
22201 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
3264 ATUAÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA											
2092 Campanha Educativa para Prevenção de Acidentes de Trânsito											
06	131	3264	2092	0001 A	401	3390				1.283.066,60	
TOTAL											1.283.066,60
TOTAL POR SECRETARIA										1.283.066,60	

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
25203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
2001 Administração da Unidade											
26	122	0001	2001	0001 A	401	3390				386,50	
				0001 A	401	3390				6.057,55	
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais											
26	122	0001	2003	0001 A	401	3190				110,27	
TOTAL											6.444,05
TOTAL POR SECRETARIA										6.554,32	

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
30201 INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
FISCAL											
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO											
2001 Administração da Unidade											
18	122	0001	2001	0001 A	401	3390				9.294,06	
TOTAL											9.294,06
TOTAL POR SECRETARIA										9.294,06	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.298.914,98	